



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 9.623 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Institui o Cadastro Mobiliário Eletrônico, dispõe sobre a documentação necessária para inscrição, alteração e encerramento de estabelecimentos e atividades no Município de Indaiatuba, e dá providências correlatas.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61 e seguintes, 120, § 2.º e 124 da Lei n.º 1.284 de 20 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que o Município está promovendo a implantação de sistema informatizado de cadastro mobiliário, visando à melhoria da gestão, controle e segurança das informações dos prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos órgãos competentes da municipalidade, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 25.610 de 23 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. O cadastro fiscal de que tratam os artigos 61 e seguintes da Lei n.º 1.284 de 20 de dezembro de 1973 será efetuado de forma eletrônica, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Cadastro Mobiliário Eletrônico será gerido pelo Departamento de Rendas Mobiliárias – DEREM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEF, com o apoio tecnológico do Departamento de Informática – DEPIN da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAR.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão baixar, isoladamente ou em conjunto, normas regulamentares visando ao aperfeiçoamento da gestão do Cadastro Mobiliário Eletrônico.

Art. 3º. O procedimento de inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico se iniciará mediante o preenchimento de requerimento eletrônico,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

diretamente no sítio da Prefeitura na “*internet*”, observadas as seguintes condições:

I – o interessado deverá prestar todas as informações obrigatórias constantes do formulário “*on line*”;

II – nesta fase, não será necessária a apresentação de qualquer documento ou comparecimento do interessado a qualquer repartição pública municipal;

III – o interessado será responsável pelas informações prestadas, cuja inconsistência importará no indeferimento da inscrição;

IV – o trânsito de informações se dará, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o interessado indicar endereço eletrônico pelo qual será comunicado quanto ao processamento do cadastro.

Art. 4º. As informações prestadas pelo interessado serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes do Município, conforme o caso, especialmente a Secretaria Municipal de Engenharia – SENG e o Departamento de Vigilância Sanitária – DEVISA da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU.

§ 1º. Caberá ao Departamento de Rendas Mobiliárias – DEREM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEF, após a manifestação dos demais órgãos, deliberar conclusivamente sobre a viabilidade ou não da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

§ 2º. O trâmite interno de que trata este artigo se dará em ambiente eletrônico, de acordo com os procedimentos automatizados do “*software*” de gestão do Cadastro Mobiliário Eletrônico.

§ 3º. O “*software*” de gestão do Cadastro Mobiliário Eletrônico permitirá ao interessado acompanhar o trâmite do procedimento através da “*internet*”.

§ 4º. Ao concluir a análise quanto à viabilidade ou não da inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico, o Departamento de Rendas Mobiliárias – DEREM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEF comunicará a decisão ao interessado através do endereço eletrônico cadastrado.

Art. 5º. Em caso de decisão favorável quanto à viabilidade da inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico, o interessado deverá, no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da comunicação de que trata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o § 4.º do artigo 4.º, preencher a DECAM – Declaração Cadastral Municipal, por meio eletrônico, diretamente no sítio da Prefeitura na “internet”.

Art. 6º. Estando correto o preenchimento da DECAM – Declaração Cadastral Municipal, nos termos da legislação tributária municipal, o interessado será notificado, através do endereço eletrônico cadastrado, para que, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, apresente os documentos previstos nos anexos deste Decreto, no Departamento de Rendas Mobiliárias – DEREM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEF.

§ 1º. Verificada a regularidade dos documentos apresentados, o Departamento de Rendas Mobiliárias – DEREM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEF determinará a autuação do Processo Administrativo, cabendo ao interessado o recolhimento da taxa pertinente.

§ 2º. Não dependendo de análise da Vigilância Sanitária, a inscrição será deferida imediatamente, com a expedição da licença de funcionamento e o número do Cadastro de Contribuintes do Município – CCM.

§ 3º. Se houver necessidade de análise da Vigilância Sanitária, a inscrição somente será deferida, com a expedição da licença de funcionamento e o número do Cadastro de Contribuintes do Município – CCM, após a manifestação do Departamento de Vigilância Sanitária – DEVISA da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU nos autos do Processo Administrativo de que trata o § 1.º deste artigo.

Art. 7º. Todas as notificações do interessado quanto às decisões proferidas no procedimento de inscrição no Cadastro Mobiliário Eletrônico serão efetuadas através do endereço eletrônico indicado pelo interessado.

Art. 8º. Em caso de requerimento de inscrição de pessoa física ou jurídica sem estabelecimento, o interessado estará sujeito à fiscalização quanto à efetiva inexistência de estabelecimento no local indicado, com as medidas cabíveis, inclusive a cassação da inscrição e interdição da atividade.

Art. 9º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, para a alteração ou encerramento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, na forma da lei.

Parágrafo único. O Departamento de Rendas Mobiliárias – DEREM da Secretaria Municipal da Fazenda – SEF poderá exigir, tanto para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

inscrição, alteração ou encerramento da inscrição, outros documentos pertinentes, que julgar necessários.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6.191 de 30 de dezembro de 1997.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I **PESSOAS JURÍDICAS COM ESTABELECIMENTO**

- Cópia dos documentos constitutivos, com suas alterações e prova de diretoria em vigor, conforme o caso (Contrato Social, Estatuto, Registro de Empresa Individual, etc);
- Original ou cópia autenticada do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- Cópia autenticada do protocolo da licença de operação da CETESB, se for o caso;
- Cópia da carteira de registro no órgão de classe, se for o caso;
- Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização para abertura e localização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II **PESSOAS JURÍDICAS SEM ESTABELECIMENTO**

- Cópia da folha de endereço do carnê de IPTU ou espelho da planta aprovada;
- Cópia dos documentos constitutivos, com suas alterações e prova de diretoria em vigor, conforme o caso (Contrato Social, Estatuto, Registro de Empresa Individual, etc);
- Cópia da carteira de registro no órgão de classe, se for o caso;
- Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização para abertura e localização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III **PESSOAS FÍSICAS COM ESTABELECIMENTO**

- Cópia do CPF e do RG ou documento equivalente;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Original ou cópia autenticada do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- Cópia autenticada do protocolo da licença de operação da CETESB, se for o caso;
- Cópia da carteira de registro no órgão de classe, se for o caso;
- Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização para abertura e localização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IV **PESSOAS FÍSICAS SEM ESTABELECIMENTO**

- Cópia do CPF e do RG ou documento equivalente;
- Cópia da folha de endereço do carnê de IPTU ou espelho da planta aprovada;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Cópia da carteira de registro no órgão de classe, se for o caso;
- Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização para abertura e localização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO V **FEIRANTES, DE FEIRAS LIVRES E/OU ARTESANATOS**

- Cópia do CPF e do RG ou documento equivalente;
- Cópia da folha de endereço do carnê de IPTU ou espelho da planta aprovada;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Termo de Declaração de não exigência de constituição de pessoa jurídica, conforme Modelo aprovado pelo DEREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO VI **AMBULANTES**

- Cópia do CPF e do RG ou documento equivalente;
- Cópia da folha de endereço do carnê de IPTU ou espelho da planta aprovada;
- Cópia de comprovante de endereço residencial;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Termo de Declaração de não exigência de constituição de pessoa jurídica, conforme Modelo aprovado pelo DEREM.